

010
GPI

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2010

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Alcebíades Tavares Dantas, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Amílcar Gonçalves Rocha (Juiz Convocado), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a decisão do STF no MS nº 323.526, julgado na sessão administrativa de 21/02/2008;

Considerando, ainda, a Resolução Administrativa nº 1361/2009, proferida pelo Órgão Especial do TST;

Considerando, por fim, o inteiro teor dos PAs. nºs 901/2007 e 110/2010;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 023/2010):

“1. Os pagamentos administrativos de parcelas devidas a título de juros de mora, pagos neste TRT, como PAE, ATS, URV, possuem natureza indenizatória, consoante preconiza o Código Civil Brasileiro no seu art. 404, estando isentas de incidência de imposto de renda e previdência social.

2. Deferir o pedido formulado à fl. 07, item ‘C’, do PA nº 110/2010, determinando que, nas informações anuais de rendimento prestadas à Receita Federal através da DIRF, todos os valores recebidos a título de juros moratórios sejam considerados como parcela indenizatória, portanto isentos e não tributáveis, devendo as informações registrarem este fato (juros indenizatórios).

3. O IR que incidiu sobre tais valores ficará resolvido com a decisão do item ‘2’ acima, ensejando o ajuste quando cada magistrado fizer sua declaração de ajuste anual”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 25/fevereiro/2010.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno